

080346	2025PD01704	2.831,85
Total		17.468,98
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080348	2025PD01150	33.581,56
Total		33.581,56
Total Geral		1.087.435,66

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA DE 27/08/2025 - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna pública a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 27 de agosto de 2025:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
RELATOR(A)	PROCESSO - INTERESSADO - ASSUNTO
Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti	CEESP-PRC-2025/00112 - Colégio 24 de Março - Consulta sobre atuação na docência - Profissionais com Nível Técnico
Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya	015.00204098/2025-61 - Unidade Regional de Ensino de Jaboticabal - Formação Curricular - Educação Especial - R.C.S.N.
Consª Valdenice Minatel Melo de Cerqueira	CEESP-PRC-2021/00208 - Escola Adélia Camargo Correa / Guarujá - Autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração, na modalidade EaD

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	
RELATOR(A)	PROCESSO - INTERESSADO - ASSUNTO
Cons. Anderson Ribeiro Correia	CEESP-PRC-2020/00075 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito
Cons. Cláudio Mansur Salomão	CEESP-PRC-2025/00040 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC São Paulo - Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Empreendimentos Gastronômicos
Cons. Mario Vedovello Filho	SEDUC-PRC-2019/01496 - Escola Judiciária Eleitoral Paulista do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Recredenciamento da Instituição
Cons. Mario Vedovello Filho	CEESP-PRC-2024/00140 - USP / Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto - Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação

DELIBERAÇÕES DA 2956ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 27/08/2025

CEESP-PRC-2025/00123 _ Conselho Estadual de Educação

Indicação CEE 242/2025 _ do Conselho Pleno, relatado pelos Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Ghisleine Trigo Silveira, Hubert Alquéres, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede

Assunto: Diretrizes para a inclusão de estudantes com altas habilidades / superdotação na Educação Básica do sistema de ensino do estado de São Paulo

PROCESO	CEESP-PRC-2025/00123
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação
ASSUNTO	Diretrizes para a inclusão de estudantes com altas habilidades / superdotação na Educação Básica do sistema de ensino do estado de São Paulo
RELATORES	Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Ghisleine Trigo Silveira, Hubert Alquéres, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
INDICAÇÃO CEE	Nº 242/2025 - CP - Aprovada em 27/08/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

I - Introdução e justificativa

Este documento tem como objetivo propor diretrizes para o atendimento escolar de estudantes com altas habilidades / superdotação (AH/SD), com especial atenção a estratégias de inclusão, com o intuito de construir um referencial comum, atual e contextualizado que oriente os encaminhamentos e a tomada de decisão a respeito desse assunto, no âmbito do sistema de ensino do estado de São Paulo.

A proposta surge a partir de processos analisados pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo, especialmente em relação a solicitações de aceleração de estudos para estudantes da Educação Infantil e de Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Ressalte-se, no entanto, que essa iniciativa, longe de representar uma segmentação da educação especial, pretende ampliar as reflexões sobre essa temática, complementando assim os posicionamentos exarados na Deliberação CEE 149/2016 e na Indicação 155/2016, em que se reconhece a necessidade de reorganização da escola e da identificação e eliminação de barreiras para o adequado atendimento aos estudantes que integram o público-alvo da Educação Especial.

A Comissão Especial, instituída por meio da Portaria CEE-GP 81/2024, analisou as normativas existentes, dialogou com especialistas e instituições da área, e revisou documentos técnicos e acadêmicos. Foram ouvidos e deram contribuições significativas: Ada Toscanini, da Associação Paulista para Altas Habilidades / Superdotação (APAH);

Nuricel Villalonga, diretora do Instituto Alpha Lumen (IAL), acompanhada de Luiz Antonio Tozi, professor da FATEC de São José dos Campos; e Paula Oliveira Piu e Carolina Molinari, da SEDUC/COPEL. Nestas frutíferas reuniões ficou evidente, entre tantos outros pontos, que a aceleração de estudos deve ser compreendida não como um fim em si mesmo, mas como um dos instrumentos possíveis para garantir a inclusão e o desenvolvimento integral desses estudantes no âmbito da Educação Especial.

Este documento orientador, além dessa breve introdução, estrutura-se da seguinte maneira:

- Marcos legais;
- Fundamentos conceituais;
- Características cognitivas, afetivas e sociais dos estudantes com altas habilidades/ superdotação;
- Identificação dos estudantes com AH/SD;
- Procedimentos básicos para o atendimento aos alunos com altas habilidades / superdotação;
- A aceleração de estudos na Educação Infantil: limites, riscos e alternativas pedagógicas;
- Avaliação de Impacto e Monitoramento das Práticas de Aceleração;
- Considerações finais e recomendações.

Anexos:

- I. Ordenamento legal e normativo no Brasil e no Estado de São Paulo.
- II. Dados estatísticos sobre Matrículas de Estudantes com Altas Habilidades/ superdotação.
- III. Concepções Teóricas e Modelos para identificação de estudantes com AH/SD.
- IV. Estudo do Senado Federal sobre o atendimento escolar de alunos com Altas Habilidades ou Superdotação

1.2 APRECIÇÃO

I - Marcos legais - os estudantes com altas habilidades/superdotação como público da Educação Especial

Desde a década de 1960, a legislação brasileira reconhece os estudantes com altas habilidades / superdotação (AH/SD) como público da Educação Especial, com direito, depois de assim identificados, a políticas públicas que lhes assegurem o Atendimento Educacional Especializado (AEE) de acordo com suas características e interesses singulares e em níveis mais elevados do ensino, segundo as capacidades de cada um, ressaltado sempre o princípio da inclusão escolar.

O marco legal mais abrangente para o atendimento a esses estudantes é a LDB (Lei 9.394/1996), que, em seus artigos 58 e 59, assegura direitos específicos a esses estudantes, incluindo o acesso a currículos e estratégias diferenciadas, bem como à aceleração dos estudos.

No contexto estadual, a Resolução SE 81/2012 estabelece parâmetros para o atendimento a esses estudantes na rede pública, destacando a importância da avaliação pedagógica e considerando a possibilidade de aceleração de estudos, atendidos os critérios nela explicitados. No entanto, ainda há lacunas normativas para orientar a aplicação dessas medidas, sobretudo na infância.

No âmbito do Conselho Estadual de Educação, órgão responsável por esta regulamentação no Sistema Estadual de Ensino, a Deliberação CEE 155/2017 e a Indicação CEE 180/2019 reforçam a importância da flexibilização curricular, mas tratam de forma indireta ou insuficiente a aplicação deste instrumento quando se trata das AH/SD. Por isso, a presente Indicação busca consolidar conceitos, características e procedimentos que deem suporte às decisões pedagógicas e administrativas das escolas.

O Parecer CNE/CP 51/2023, aprovado em 05/12/2023, ainda não homologado pelo Ministério de Educação, apresenta "*Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: atendimento dos estudantes com altas habilidades/superdotação*"⁽¹⁾, entre as quais são contemplados conteúdos relativos à caracterização dos educandos com altas habilidades ou superdotação, às especificidades de aprendizagem dos estudantes de altas habilidades ou superdotação, bem como as possibilidades de Atendimento Educacional Especializado a essa população.

No âmbito do sistema legislativo, o tema da superdotação vem sendo objeto de vários Projetos de Lei (PL), dos quais, as mais recentes são:

- no âmbito federal, o PL 1709/2024, que obriga os sistemas de ensino a estabelecer normas para assegurar a aceleração de estudos aos alunos que demonstrem competências, habilidades e conhecimentos em níveis superiores aos demais do mesmo nível escolar. A proposta, originada e já aprovada no Senado, estava em análise na Câmara dos Deputados, quando da elaboração do presente documento;

- no âmbito estadual, o PL 1732/2023, também em fase de tramitação, que visa instituir a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Superdotação ou Altas Habilidades e estabelecer as diretrizes para a sua execução.

Da LDB até a presente data, essa temática foi objeto de várias ordenações legais e normativas. Vale a pena destacar que o conceito de Altas Habilidades ou Superdotação foi apresentado, pela primeira vez, na "Política Nacional de Educação Especial" de 1994, no mesmo ano em que o país se tornou signatário da Declaração de Salamanca, que incluía os alunos superdotados entre o público a ser beneficiado pelas políticas públicas de educação inclusiva. No Anexo I inclui-se um histórico dessas ordenações legais, conforme as considerações do Parecer CNE/CP 51/2023, ainda não homologado pelo Ministério de Educação.

II - Fundamentos conceituais

Embora, na legislação nacional, os termos "altas habilidades" e "superdotação" sejam utilizados como sinônimos, os especialistas os distinguem. Em entrevista postada pela Universidade Federal Fluminense, Cristina Delou esclarece que "*a superdotação é caracterizada por alta performance inata, enquanto as altas habilidades se manifestam após a aprendizagem. Ambas resultam em desempenho elevado, mas diferem na origem da criatividade: a superdotação traz uma criatividade natural, enquanto as altas habilidades podem desenvolver criatividade aprendida. Superdotação não é transtorno, deficiência ou doença rara. É uma característica da cognição humana acima da média, com valores cognitivos altos*".⁽²⁾ A despeito desta distinção, ao longo do texto adotou-se a terminologia Altas Habilidades/Superdotação, em razão do seu uso mais frequente nas produções científicas e documentos oficiais.

Há crianças que podem apresentar desenvolvimento adiantado em determinadas áreas do conhecimento, enquanto outras revelam

desempenho comparável (ou superior) ao de adultos especializados. No entanto, o diagnóstico educacional requer uma abordagem mais ampla. Não basta um alto Quociente Intelectual (QI). É necessário considerar outros fatores, como criatividade, engajamento com as tarefas e contexto social e emocional.

Virgolim (2007) destaca que pessoas com superdotação / altas habilidades constituem um grupo heterogêneo, com diferentes interesses, estilos de aprendizagem, níveis de motivação e necessidades educacionais. A superdotação pode emergir em várias áreas - intelectual, social, artística - e em graus diversos de expressão.

Segundo a Teoria dos Três Anéis (Renzulli, 1986), a superdotação resulta da combinação entre habilidade acima da média, criatividade e envolvimento com a tarefa. Nenhum desses componentes, isoladamente, é suficiente para caracterizar a superdotação. O modelo é visualmente representado por três círculos que se sobrepõem, sendo a interseção entre eles a de ocorrência do comportamento superdotado, designado na Figura como (SD).

Figura 1. Representação da Teoria dos Três Anéis, de Joseph Renzulli



Fonte: Elaboração própria, com base nas referências do autor.

No próximo item, explicita-se a diversidade de comportamentos associados a cada um desses componentes, com base no Anexo 1 do Parecer CNE/CP 51/2023. Aliás, uma diversidade que torna essencial que a identificação da manifestação de superdotação / altas habilidades seja feita com base em evidências pedagógicas, observações, portfólios e avaliações multidisciplinares. Evita-se, assim, tanto a supervalorização de talentos pontuais quanto a negligência de potencialidades menos visíveis.

Essa compreensão conceitual serve de base para os itens seguintes, em que se discutem as características dos estudantes com altas habilidades / superdotação, bem como o papel central da escola em sua identificação, acolhimento e promoção do seu potencial. São destacadas práticas pedagógicas inclusivas e estratégias concretas que podem ser implementadas pelas unidades escolares, com base na legislação vigente e em experiências bem-sucedidas nessa área.

III - Características cognitivas, afetivas e sociais dos estudantes com altas habilidades / superdotação

As características cognitivas, afetivas e sociais de estudantes com AH/SD são tão diversas quanto suas áreas de manifestação. Esses estudantes têm diferentes estilos de aprendizagem, níveis de motivação, perfis de personalidade e necessidades educacionais. Essa diversidade exige um olhar atento da escola e da comunidade educacional como um todo.

A respeito das características desses estudantes, Cristina Delou afirma o seguinte: "*crianças superdotadas fazem tudo mais cedo que as outras. Elas adoram ler, calcular e têm alta performance antes da idade esperada. Frequentemente, isso causa preocupação na escola, pois se antecipam aos professores e ao currículo. Já crianças com altas habilidades mostram seu desempenho elevado após aprenderem sistematicamente*". Outra característica diz respeito ao desempenho acadêmico, interesses e motivação dessas crianças.⁽³⁾

Segundo Fernanda Serpa, na mesma entrevista postada pela Universidade Federal Fluminense, "*os superdotados não são gênios e (...) de modo geral, eles têm um perfil desafiador. Não porque querem afrontar, mas sim porque seu cérebro funciona de maneira a formular perguntas e buscar respostas que, muitas vezes, eles acreditam não estar sendo oferecidas da forma mais coerente. (...) Por terem um processamento cerebral diferente, as atividades oferecidas nas escolas de forma muito tradicional, que não apresentam desafios, não são interessantes para eles*". Portanto, em contextos pouco estimulantes, estudantes superdotados podem se mostrar entediados, frustrados, desmotivados, deprimidos, por vezes indisciplinados e até apresentar desempenho escolar abaixo do esperado.

Dentre as características cognitivas mais comuns estão a curiosidade intensa, a facilidade de raciocínio, a memória acentuada e a rapidez na aprendizagem de conceitos complexos. Em termos afetivos, esses estudantes podem apresentar forte senso de justiça, sensibilidade emocional, perfeccionismo e introspecção. Socialmente, nem sempre se integram com facilidade, o que pode levá-los ao isolamento ou à dificuldade de relacionamento com pares de mesma idade. A despeito dessas características mais comuns, é fundamental reconhecer a grande heterogeneidade desse grupo em relação aos seus interesses, estilos de aprendizagem, níveis de motivação, de autoconceito e características de personalidade, o que exige dos pais ou responsáveis, professoras e equipe escolar uma observação cuidadosa de cada estudante, sempre no intuito de visibilizar esses talentos, organizar o ambiente escolar e oferecer propostas e atividades pedagógicas que lhe assegure oportunidades de aprendizagem para que possam desenvolver todo o seu potencial humano.

No intuito de oferecer referências adicionais que possam orientar o processo de observação de aspectos que caracterizem altas habilidades / superdotação, inclui-se aqui excertos do Anexo 1 do Parecer CNE/CP 51/2023 - Caracterização dos educandos com altas habilidades/superdotação - , que elenca os comportamentos que, segundo Renzulli e Reis, podem ser observados em estudantes com altas habilidades / superdotação⁽⁴⁾:

- Características gerais:
- Obtém boas notas na escola (na maioria dos casos);